



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## FOLHA DE DESPACHO

**Da: Secretaria de Finanças e Orçamento**  
**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

### Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.

**JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria de Recursos Humanos, faz-se necessário, a contratação de empresa especializada em TI para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente, visando atender as exigências da estrutura de dados exigidas pelo eSocial, uma vez que não consta no nosso quadro de pessoal profissional capacitado para realizar esse tipo de serviço.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 08 de junho de 2021

**JERICO V. MATOS**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000003

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria de Recursos Humanos, faz-se necessário, a contratação de empresa especializada em TI para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente, visando atender as exigências da estrutura de dados exigidas pelo eSocial, uma vez que não consta no nosso quadro de pessoal profissional capacitado para realizar esse tipo de serviço.

### **2. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

### **3. VALOR PERMITIDO PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor permitido será o menor obtido na pesquisa de mercado, sendo feito no mínimo 03 (três) orçamentos.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, equipamentos e software para desenvolvimento de soluções, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

000004

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 90, e parágrafos 1º a 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

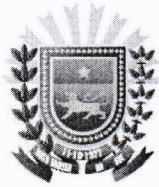
5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

**6. DO PAGAMENTO**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000605

6.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva conclusão dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Finanças e Orçamento da ALEMS.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

## 7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000606

## **8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços de adequação deverão ser concluídos, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os fornecimentos a que se refere esta Dispensa, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, Termo de Referência e Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração, manutenção e garantia dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O aceite dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na Dispensa que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, reparo e ajustes dos serviços se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Finanças e Orçamentação, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Paíácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000609

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



000010



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

12.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13. DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

13.2 - Nos casos de fornecimento com entrega parcelada, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

13.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 01 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 01 (um) mês,

**14. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT
01	Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento	SERV.	01



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000011

parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.  
Levantamento de dados para entendimento do processo de pagamento aos parlamentares, pensionistas e FEPAMS;  
Mapeamento das estruturas e procedimento que deverão ser ajustados no sistema destino onde será realizado o processamento destes pagamentos;  
Assessoria técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados do sistema destino onde será realizado o processamento dos pagamentos;  
Assessoria técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados exigidas pelo eSocial;  
Criação de rotinas para extração das informações do banco de dados atual para alimentar o banco de dados do sistema onde será realizado o processamento dos pagamentos;  
Carga de dados do banco de dados do sistema atual para a estrutura do banco de dados que irá processar os pagamentos;  
Saneamento dos dados importados do sistema atual para assegurar acurácia das informações importadas.

## 15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações inerentes a esta Dispensa poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS ou através do e-mail: [licitacaoalms@gmail.com](mailto:licitacaoalms@gmail.com).

Campo Grande - MS, 09 de junho de 2021

**JERICO V. MATOS**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

PROCEDA SISTEMAS  
Rua Marechal, 2274 – Casa 03  
Centro - CEP 79.002-201  
Campo Grande - MS

Campo Grande, 14 de julho 2021.

Att: ALEMS – Primeira Secretária

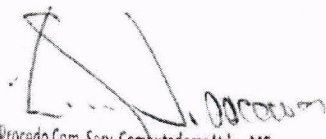
### Orçamento

#### 1. Objeto.

Unificação do processamento do pagamento da folha parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial.

Item	Especificações	Un	Qtde	Vr. Unitário	Vr Total
1	Unificação do processamento do pagamento da folha parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionista e Fepams integrado ao módulo Esocial.	Un	1	48.000,00	48.000,00
Valor global: (48.000,00) Quarenta e oito mil reais.					

Campo Grande, 15 de julho de 2021



Procedo Com. Serv. Computadores Ltda - ME  
Representante legal da empresa  
Diretor Técnico

[02.442.046/0001 - 96]

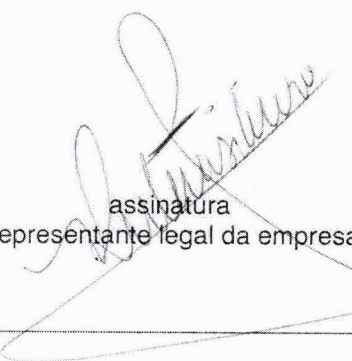
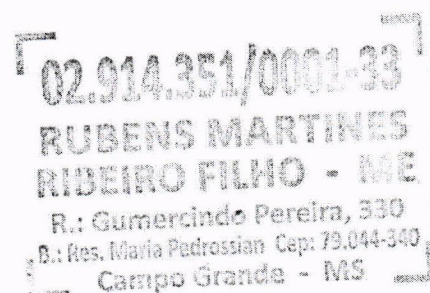
**PROCEDA**  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA  
Rua Marechal Rondon, nº 2274 - Aptº 03  
Centro - CEP.: 79.002 - 201  
Campo Grande - MS

000013

## CONSULTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: SOLUTION INFORMATICA  
 ENDEREÇO: RUA GUMERCINDO PEREIRA, 330  
 TELEFONE: (67) 99981-6060  
 E-MAIL: rubinhu@hotmail.com  
 NOME CONTATO: RUBENS MARTINS

Conforme solicitado segue o orçamento para execução dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unificação processamento do pagamento da folha parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionista e FEPAMS integrado ao módulo Esocial.	un	1	49.200,00	49.200,00
					Total R\$ 49.200,00
Valor por extenso (Quarenta e nove mil e duzentos reais).					
<p>Campo Grande, 15 de julho de 2021</p> <p>            assinatura            Representante legal da empresa</p>			<p>CARIMBO CNPJ</p> <p>            RUBENS MARTINES            RIBEIRO FILHO - ME            R.: Gumercindo Pereira, 330            B.: Res. Maria Pedrossian Cep: 79.044-340            Campo Grande - MS</p>		

000014



## CONSULTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: LUIZ ANTONIO VARGAS DE ANDRADE - ME  
 ENDEREÇO: R DOUTOR ORESTES PRATA TIBERY, 2698, JARDIM ANGELICA, TRES LAGOAS MS  
 TELEFONE: (67) 99271-8605  
 E-MAIL: [luz@netms.com.br](mailto:luz@netms.com.br)  
 NOME CONTATO: LUIZ VARGAS

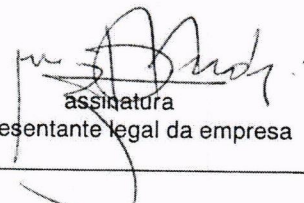
Conforme contactado, segue o orçamento para atender aos serviços solicitados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unificação do processamento do pagamento da folha parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo Esocial.	UN	1	49.500,00	49.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 49.500,00</b>					

Valor global por extenso:

Quarenta e nove mil e quinhentos reais

Campo Grande, 12 de julho-2021

  
 assinatura  
 Representante legal da empresa

CARIMBO CNPJ

02.485.958/0001-45

LUIZ ANTONIO VARGAS DE ANDRADE  
(NETMS SERVIÇOS TÉCNICOS)

Rua Dr. Orestes Prata Tibery, nº 2698  
Jardim Angelica - CEP.: 79.611-090  
Três Lagoas - MS



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

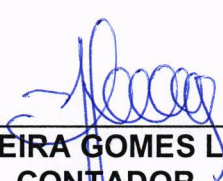
Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2021, referente à dotação.

**01 – PODER LEGISLATIVO**  
**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**  
**3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para ocorrer com as despesas referente ao **Processo Administrativo Nº 033/2021**.

Campo Grande – MS, 05 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA**  
**CONTADOR**  
**Diretoria Geral de Finanças e Orçamento**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

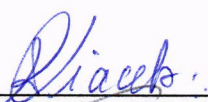
**Processo Administrativo nº 033/2021**  
**Dispensa nº 025/2021**

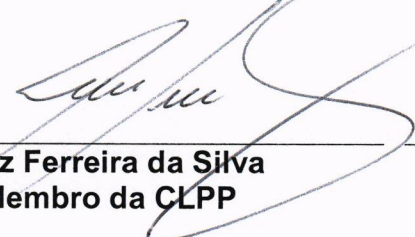
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Anexo.

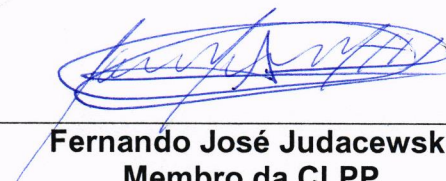
**EMPRESA I: PROCEDA SISTEMAS.**  
**EMPRESA II: SOLUTION INFORMÁTICA.**  
**EMPRESA III: NETMS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total em R\$		
		EMPRESA I	EMPRESA II	EMPRESA III
01	Contratação de empresa especializada em serviço de TI.	R\$ 48.000,00	R\$ 49.200,00	R\$ 49.500,00

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI CASTELLANI VIACEK**  
Presidente da CLPP

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Membro da CLPP

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Judacewski**  
Membro da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## RESULTADO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 033/2021**  
**Dispensa nº 025/2021**

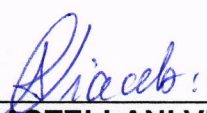
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Anexo, a aquisição tem fundamento no Inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

**EMPRESA: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA.**  
**CNPJ: 02.442.046/0001-96**

**01 – PODER LEGISLATIVO**  
**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**  
**3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**VALOR TOTAL: De R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI CASTELLANI VIACEK**  
Presidente da CLPP





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo Administrativo n.º 033/2021**

**Parecer Jurídico**

**Ementa:** Contratação direta -  
Dispensa de licitação – inc. II,  
art. 75, Lei Federal n.º  
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda., visando a contratação de empresa especializada em TI visando atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças e Orçamento da Aems, com vistas a unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar ao módulo e-Social existente na Secretaria de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos serviços/produtos a serem adquiridos, isto é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 02/11
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 12/14
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 18/19
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 34 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 31
VII – justificativa de preço	fls. 15
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 17

Assim sendo, superada a análise das peças necessárias, passamos as regras das contratações diretas por dispensa de licitação.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

**“Art. 75. – É dispensável a licitação:**

(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”*

*Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”<sup>1</sup>*

Assim, a lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos produtos é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Proceda Comércio e Serviços de Computadores Ltda., no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72 cc §§ 3º e 4º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial, bem como do §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, no tocante a vedação do fracionamento de despesas.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2021.

Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 025/2021** a que trata o **Processo Administrativo Nº 033/2021**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com vista à contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Anexo, nos autos do Processo Administrativo nº 033/2021, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.442.046/0001-96**, vencedora do Processo de Dispensa nº 025/2021, com o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.442.046/0001-96**, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2021.

**DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA**  
**1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**RATIFICAÇÃO DA DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021  
DISPENSA Nº 025/2021**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 025/2021, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.

**EMPRESA: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA.  
CNPJ: 02.442.046/0001-96**

**01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**VALOR TOTAL: De R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2021.

**DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA**, CNPJ 02.442.046/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, com estabelecimento a Rua Palestina, 693, Vila Palmira, Campo Grande - MS, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Correa da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 324.377 SSP/MS, e do CPF nº 356.684.901-49, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação e processo de Dispensa nº **025/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- d- Processo de Dispensa nº 025/2021
- e- Termo de Referência;
- f- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para aquisição do objeto previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos. Levantamento de dados para entendimento do processo de pagamento aos parlamentares, pensionistas e FEPAMS;	SERV.	01



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

<p>Mapeamento das estruturas e procedimento que deverão ser ajustados no sistema destino onde será realizado o processamento destes pagamentos; Assessoria técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados do sistema destino onde será realizado o processamento dos pagamentos; Assessoria técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados exigidas pelo eSocial; Criação de rotinas para extração das informações do banco de dados atual para alimentar o banco de dados do sistema onde será realizado o processamento dos pagamentos; Carga de dados do banco de dados do sistema atual para a estrutura do banco de dados que irá processar os pagamentos; Saneamento dos dados importados do sistema atual para assegurar acurácia das informações importadas.</p>		
--	--	--

3.2. Os serviços deverão ser entregues na sede da ALEMS, respeitando-se as características exigidas.

3.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 6973-6, Agência nº 4211-0, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução dos serviços, conforme cronograma acima, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Finanças e Orçamento da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da Dispensa, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o serviço resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através do servidor **Sr. Helinton Martins Vieira**, designado pela Secretaria de Finanças e Orçamento da ALEMS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

II – Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

IV - Ao fiscal do Contrato, cabe verificar a conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

V - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

VI - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

VIII - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do serviço, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IX - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade dos serviços.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços entregues.

XI - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

XII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIII - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VI – Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes

---



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Vereneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da Contratante:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Finanças e Orçamentação da ALEMS.

§2º. A licitante Contratada obriga-se a entregar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§3º.** O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

**§4º.** Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

**§5º.** Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

**§6º.** *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**10.1.** *Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;*

**10.2.** *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;*

**10.3.** *Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;*

**10.4.** Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7 –** As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**10.8** - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do § 5º, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 5º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 8º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 025/2021**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**  
Deputado Zé Teixeira  
1º Secretário

**CONTRATADA**  
**PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**  
**COMPUTADORES LTDA.**  
Rep: Sebastião Correa da Silva

Testemunhas:

CPF/MF

599797241-20

CPF/MF

465.022.54-15



Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2021NE000459

Data de Emissão: 13/08/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº do Processo: 010000252021

Credor: Proceda - Comércio e Serv. de Computadores LTDA

CPF/CNPJ: 02.442.046/0001-96

Endereço: PALESTINA, 693 - VILA PALMIRA

UF: MS

CEP: 79112140

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0100000000	<b>Natureza de Despesa:</b> 339040	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<b>Ref. Dispensa:</b> Lei nº 14.133/21.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 5 - DISPENSA	<b>Modalidade:</b> 5 - GLOBAL

**Valor Total do Empenho:**  
48.000,00

**Categoria do Empenho:**  
1 - Normal

Quarenta e Oito Mil Reais

Item de Despesa:

<b>Natureza de Despesa:</b>		33904005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TIC									
<b>Valor Solicitado:</b>		48.000,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Nota de Empenho - NE**



Nº do Documento: 2021NE000459

Data de Emissão: 13/08/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Descrição dos Itens:					
Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	serviço	<p>Empenho para despesa com Serviços Técnicos Profissionais em TIC, resultante do Contrato Administrativo nº 021/2021 - Processo Administrativo nº 033/2021 - Dispensa de Licitação nº 025/2021. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.</p> <p>- item 01 - Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamentação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados Ativos, Deputados Aposentados, Pensionistas e FEPAMS integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos.</p> <p>Levantamento de dados para entendimento do processo de pagamento aos parlamentares, pensionistas e FEPAMS: Mapeamento das estruturas e procedimento que deverão ser ajustados no sistema onde será realizado o processamento destes pagamentos;</p> <p>Assessoria Técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados do sistema destino onde será realizado o processamento dos pagamentos;</p> <p>Assessoria Técnica em TI para adequação da base de dados existentes para atender às exigências da estrutura de dados exigidas pelo eSocial; Criação de rotinas para extração das informações do banco de dados atual para alimentar o banco de dados do sistema onde será realizado o processamento dos pagamentos;</p> <p>Carga de dados do banco de dados do sistema atual para a estrutura do banco de dados que irá processar os pagamentos; Saneamento dos dados importados do sistema atual para assegurar acurácia das informações importadas.</p> <p>Os serviços deverão ser entregues na sede da ALEMS, respeitando-se as características exigidas.</p>	1,00	48.000,00	48.000,00

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 48.000,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 13/08/2021

Responsável pela Emissão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Identificador Único:

d7e15250-27a7-4886-9357-443824c11eb6

13/08/2021 10:50

Página 2 de 2

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****Extrato do Contrato Nº 020/2021****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo.

**Da Base Legal:** Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 030/2021**Dispensa nº** 024/2021

Valor Total: **De R\$ 30.436,34 (trinta mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.30 – Material de Consumo****Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Oranje de Almeida – Proprietário.

**Campo Grande – MS, 06 de agosto de 2021.**

**SUELI CASTELLANI VIACEK****Presidente da CLPP****Extrato do Contrato Nº 021/2021****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em TI, visando atender a Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para unificação do processamento da folha de pagamento parlamentar para os Deputados ativos, Deputados aposentados, Pensionistas e Fepams integrado ao módulo eSocial existente na Secretaria de Recursos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Anexo.

**Da Base Legal:** Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 033/2021**Dispensa nº** 025/2021Valor Total: **De R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.****Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Sebastião Correa da Silva - Sócio.

**Campo Grande – MS, 16 de agosto de 2021.**

**SUELI CASTELLANI VIACEK****Presidente da CLPP****AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA****CONCORRÊNCIA Nº 001/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação Pública Permanente - CLPP, torna público **prorrogação da data de abertura** da licitação abaixo, tendo em vista alterações conforme Primeiro Adendo:

**OBJETO:** Contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**TIPO:** Técnica e Preço;**ABERTURA DO CERTAME:** 30 de agosto de 2021**HORARIO DA ABERTURA:** 09:00 horas (horário local)

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** No Plenarinho da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, os interessados também poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com, as informações referente a questionamentos e suas respectivas resposta estarão disponíveis no site da ALEMS / Portal Transparência / Concorrência.

**Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2021.**

**Sueli Castellani Viacek**